



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2026**

### **REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026**

#### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede na Rua João Dias Jeunnon, nº 56, Bairro Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738-000, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço - Unitário por lote, tendo como objeto a futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços, com a entrega conforme previsto do Termo de referência (anexo III) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021; A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

**Valor total estimado para contratação: aproximado de R\$1.761.378,41**

**(Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).**

- Início de recebimento de documentação/propostas: 30/06/2026 - 08:30h
- Limite para recebimento de documentação/propostas 14/07/2026 – 09:00h
- Abertura das propostas e sessão pública: 14/07/2026 - 09:00h

**Critério de Julgamento:** Menor preço por lote.

**Modo de Disputa:** Aberto; os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**Local de Realização:** Endereço eletrônico do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Licitar Digital.

**Informações** O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraismg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

**Justificativa:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **Contexto e Necessidade:**

A presente licitação visa atender às necessidades contínuas de limpeza e manutenção de higiene dos órgãos e secretarias que compõem a municipalidade. O fornecimento regular e de qualidade desses produtos é essencial para garantir a adequada prestação de serviços públicos, bem como para assegurar ambientes salubres e adequados ao atendimento da população.

### **Economia e Eficiência:**

O formato de Registro de Preços permite à administração pública realizar aquisições de acordo com a demanda, otimizando os recursos financeiros ao evitar o estoque excessivo e o desperdício de produtos. Além disso, esse sistema promove a competitividade entre os fornecedores, potencializando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, o que é fundamental para a eficiência do gasto público.

### **Previsibilidade e Continuidade dos Serviços:**

A aquisição planejada e eventual, conforme a necessidade, garante a continuidade dos serviços municipais, evitando a interrupção por falta de insumos básicos de limpeza. Isso é particularmente importante em setores como saúde, educação e assistência social, onde a higiene e o controle de resíduos são essenciais para o bem-estar da comunidade e para a eficácia dos serviços prestados.

### **Aderência às Normas e Regulamentações:**

Este processo licitatório foi elaborado em conformidade com as normativas vigentes que regem as aquisições públicas, garantindo transparência, lisura e legalidade em todas as etapas. As condições e exigências estabelecidas neste instrumento visam assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, bem como o cumprimento de prazos e condições que atendam às necessidades específicas de cada órgão ou secretaria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

### **Conclusão:**

A realização desta licitação é imprescindível para o bom funcionamento dos serviços municipais, contribuindo para a manutenção de padrões elevados de limpeza e higiene, que impactam diretamente na saúde e bem-estar da população. A estratégia de Registro de Preços é uma ferramenta eficaz para a gestão pública, permitindo um controle financeiro mais rigoroso e atendendo às necessidades de forma flexível e planejada.

**Pagamento:** Em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal.

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://prudentedemoraismg.gov.br>, na plataforma de realização do pregão eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), ou no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://prudentedemoraismg.gov.br> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

### **1 -DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo sistema de registro de preços.

1.1 - A licitação será dividida em itens, cuja participação encontra-se discriminada no item 2.6 deste edital, e conforme anexo VI – Relação dos itens da Licitação / Modelo de Proposta Comercial.

1.2 - As especificações quanto à qualidade dos produtos encontram-se discriminados no Termo de Referência (anexo III).

1.3 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.3.1 ANEXO I – DFD;**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

**1.3.2 ANEXO II** – Estudo técnico Preliminar- ETP;

**1.3.3 ANEXO III** – Termo de Referência- TR;

**1.3.4 ANEXO IV** – Modelo de Declarações Conjuntas;

**1.3.5 ANEXO V** – Modelo de Declarações / Enquadramento ME/EPP/MEI;

**1.3.6 ANEXO VI**- Modelo de Proposta Comercial;

**1.3.7 ANEXO VII** – Minuta de Contrato;

**1.3.8 ANEXO VIII**- Ata de registro de Preço

**1.4 – SUPORTE LEGAL** – A presente Licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem credenciados na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

2.2 - O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.5 - Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

- Em relação à vedação da participação de consórcios no certame, esclarecemos que foi considerada a natureza, complexidade e a quantidade de empresas atuantes no setor e, concluímos que não se tratam de serviços de grande complexidade técnica, os quais não demandam a junção de competências de duas ou mais empresas.

- A formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos. Exatamente nesse sentido leciona o administrador Marçal Justen Filho: (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., p. 476).

2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

2.6 - O impedimento de que trata o subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos subitens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 - A vedação de que trata o subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**DA SUBCONTRATAÇÃO:** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.

2.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **3 - DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitar Digital poderá ser esclarecida através do canal de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 - O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 - O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.8 - Participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.9 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

3.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

3.11 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.12 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,

que:

### **3.12.1 - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação:**

3.12.2- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.12.3- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XX- XIII, da Constituição](#);

3.12.4- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)

3.12.5- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.12.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12.7- A falsidade da declaração de que trata os itens 10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.12.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

3.12.9- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12.10- Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12.11- Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.12.12- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.12.13- O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.12.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor por lote**

5.3 - O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a **MARCA** do produto, sob pena de desclassificação.

5.9 - É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

5.10 - Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

5.11 - Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

5.12 - As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

5.13 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor por lote, com valor mínimo de 0,15 (quinze) centavos, para cada lance.**

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1 - Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.

6.9 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens, da mesma licitação.

6.9.1 - Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

6.10 - O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

6.16 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 - O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

6.17.1 Em relação aos itens destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, o sistema está programado para promover o benefício aos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

participantes estabelecidos localmente, conforme previsto no tópico 2 deste edital e, assim que for finalizada a etapa de lances, não sendo o licitante local o detentor da oferta de menor valor, mas estando compreendido no intervalo de até 10% (dez por cento) desta, o sistema eletrônico fará a indicação quanto à preferência de contratação, para que o licitante sediado localmente, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, efetue um último lance de valor inferior ao menor registrado.

6.17.1.1 Para que tenha direito às prerrogativas descritas neste subitem, o licitante deverá, no momento de inclusão de sua proposta inicial, indicar, em campo próprio do sistema, que está sediado localmente.

6.17.1.2 Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo citado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados localmente que, porventura, possuam lances ou propostas na situação deste subitem, serão convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.17.1.3 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

6.17.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 - só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

6.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7 DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro procederá à análise da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar.

7.2. Será verificada a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

7.4. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

I – Contenha vícios insanáveis;

II – Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;

III – apresente preços inexequíveis ou permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração, quando este tiver caráter sigiloso e for revelado na fase pertinente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

IV – Apresente desconformidade com quaisquer exigências do Edital que comprometam seu julgamento.

7.6. Havendo indícios de inexecuibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e esclarecimentos que comprovem a viabilidade da proposta.

7.7. Verificada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá promover negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

7.8. Encerrada a negociação, será realizada a análise da documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

7.9. Em caso de desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

7.10. Aplicam-se à fase de julgamento os critérios de desempate previstos nos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. Concluída a análise da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor do certame, abrindo-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital.

7.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.13 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo III), quando houver, são necessários e suficientes para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos no instante de cadastro da proposta.

### **8.2 - Habilitação Jurídica:**

8.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

### **8.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

8.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.;

8.4.1.1 Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.2 Declarações conjuntas contidas neste edital.

8.5 Certidão negativa de licitante inidôneo disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

8.6 Alvará Sanitário Municipal/Estadual e ou distrital – vigente;

8.7 Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.1 As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

8.7.2 Na hipótese de alteração do Capital após a realização do balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial,

8.7.3 A Licitante deverá demonstrar sua boa situação de liquidez, mediante a aplicação dos seguintes índices contábeis:

LG (Liquidez Geral)=  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC (Liquidez Corrente) =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.7.4 A comprovação da boa situação financeira será atestada quando os licitantes apresentarem índices de liquidez geral (ILG) e liquidez corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um), solvência geral (SG) igual ou maior que 1 (um), através de documento devidamente assinado por profissional competente registrado no CRC.

8.7.5 Os índices contábeis apurados na análise do Balanço Patrimonial deverão ser informados pelo licitante, conforme os índices acima indicados, expressando os valores em reais.

### **8.6 - Habilitação Técnica:**

8.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 - No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Setor de Compras, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10 - Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

8.11 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

8.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

8.17.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

8.17.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.17.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

8.17.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **9 - DOS RECURSOS**

9.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e **não será inferior a 10 (dez) minutos**, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

9.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo V3.II deste edital, quando assim a lei o exigir.

11.2 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 - Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Prudente de Moraes/MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

11.6.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.7 - Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.7.1 - Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.7.2 - O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

11.7.3 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

11.7.4 - O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

11.7.5 - No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

11.8 - Fica vedada a subcontratação, conforme item 2.11 do Termo de Referência (ANEXO III).

## **12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO, LOCAL DE ENTREGA**

12.1 - Os materiais/produtos deverão ser entregues conforme a demanda dos órgãos e secretarias municipais, observadas as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do edital.

12.2 - O Município de Prudente de Moraes/MG reserva-se o direito de não receber os materiais/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

12.3 - As entregas e os respectivos comprovantes de recebimento deverão ser emitidos de forma individualizada por setor requisitante, devendo o recebimento dos materiais ser atestado e assinado pelo responsável designado no ato da entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

12.4 - A entrega deve ser feita na Prefeitura do Município de Prudente de Morais/MG localizado no Endereço: Rua Prefeito João D Jeunon, 56 - Centro, Prudente de Morais - MG, 35715-000.

### **13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do serviço efetivamente realizado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

13.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitido sem rasura e em letra legível o nome do Município de Prudente de Morais/MG e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

13.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitantes que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 - Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.

13.5 - O Município de Prudente de Morais/MG efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Morais/MG, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação em motivo justificado;

14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre os fornecedores, em



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13 do Edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

14.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

14.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II - B do Título XI do Código Penal.

## **15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o e-mail [licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br), ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, Centro, Prudente de Moraes/MG, CEP 35.738000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do e-mail, [licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:licitacoes@prudentedemoraes.mg.gov.br), ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>, bem como, no site de realização deste certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **16 - LEI ANTICORRUPÇÃO**

- a) A licitante proponente, com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção -, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.
- b) A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do instrumento contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.
- c) Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de sua rescisão imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br>, bem como no site de realização do certame, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Prudente de Moraes/MG, 30 de junho de 2026.

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

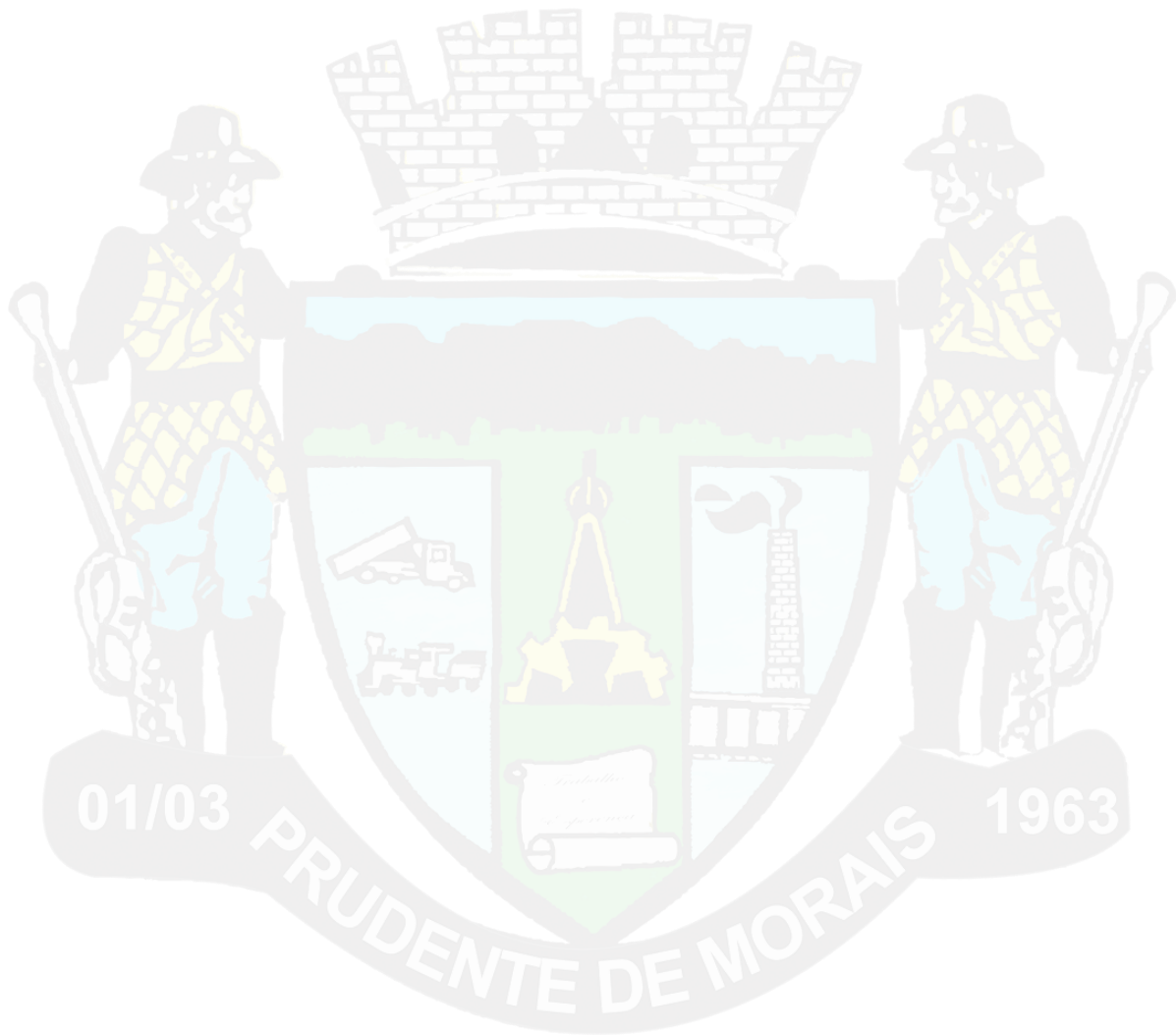
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

Rosana Cabral

Pregoeiro(a)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### ANEXO I

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor:	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Secretaria Municipal de Saúde. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Secretaria Municipal de Infraestrutura. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Secretaria Municipal de Defesa Civil.
Responsável pela demanda:	Todos os secretários das secretarias solicitantes.
Contato:	(31) 3711-1577 licitacao@prudentedemoraiss.mg.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art. 86, da Lei nº 14.133/2021	
DADOS DA COMPRA OU SERVIÇO	
<b>1. Descrição sucinta da solicitação:</b>  REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO POR DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

INTEGRAM A MUNICIPALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

### 2. Necessidade da contratação:

A contratação por meio de **registro de preços** para o futuro e eventual aquisição de produtos de limpeza e ajuda visa atender à necessidade de manutenção da higiene e salubridade nos diversos órgãos e secretarias que integram o município.

Essa iniciativa é essencial para garantir:

1. **Eficiência Operacional:** Proporciona o pleno funcionamento dos serviços públicos, garantindo ambientes limpos e seguros para servidores e usuários.
2. **Padronização e Controle de Custos:** Promover a uniformidade nos insumos adquiridos, otimizando os recursos financeiros por meio de compras planejadas e em larga escala.
3. **Previsão e Agilidade no Atendimento:** Estabelecer um planejamento para atender demandas recorrentes e emergentes com maior celeridade e eficiência, evitando a descontinuidade nos serviços.

Assim, o presente instrumento visa suprir os critérios legais e operacionais, promovendo uma gestão pública eficiente e comprometida com a qualidade dos serviços prestados.

### 3. Resultados Pretendidos:

**Eficiência nos Serviços Públicos:** Garantir materiais essenciais para a higiene e salubridade nos órgãos municipais.

**Redução de Custos:** recursos concedidos por meio de compras planejadas e escalonadas.

**Agilidade nas Demandas:** Atenda rapidamente a necessidades emergenciais ou de alta demanda.

**Qualidade e Regularidade:** Garantir padrões de qualidade e regularidade constante dos produtos.

### 4. Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 1.761.378,41 (um milhão setecentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **5. Requisitos Necessários para a Contratação**

Os requisitos necessários para a presente contratação estão discriminados no termo de referência e no edital.

### **6. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:**

Validação e fiscalização do processo licitatório nos ditames da Lei nº 14.133/21.

### **7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:**

A contratação não gera impactos ambientais.

Assumo que os colaboradores designados como membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre este Documento de Formalização da Demanda, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, e que as informações aqui contidas servirão para elaboração dos estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de riscos para contratação dos serviços discriminados neste documento.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Prudente de Moraes, 25 de maio de 2026.

Miguel A. da Silva Jesus

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Cheila Reis de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

Braúlio H. de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Phillipee Amaral

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Amauri F. Amaral

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Vanderson C. Borba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

João Honofre

Secretário Municipal de Defesa Civil

### **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários **DOTAÇÃO:**

**Fonte de Recurso 1.500.000.0000, 1.500.000.01001**

**Elemento de despesa nº 334030**

**Conta da reserva de dotação nº02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.30.22**

**fichas nº 76,144,249,178,159,290,567,178,159,188,374,445**

**Segue em anexo no processo.**

Data: 25/05/2026.

---

Assinatura e Carimbo do Chefe da Divisão de Contabilidade



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

#### **Aquisição de Materiais de Limpeza, Higiene, Conservação e Descartáveis**

##### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação destinada ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, conservação, descartáveis e correlatos, visando atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes/MG, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A contratação se faz necessária para garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade dos prédios públicos municipais, assegurando ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento à população.

Os materiais de limpeza e higiene são essenciais para o funcionamento contínuo das unidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, contribuindo para a preservação do patrimônio público, prevenção de doenças e promoção de condições adequadas de trabalho e atendimento.

Considerando a natureza contínua da demanda e a imprevisibilidade exata do consumo entre as Secretarias Municipais, opta-se pela utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração.

##### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, saneantes, utensílios e produtos correlatos.

A contratação permitirá maior eficiência administrativa, economicidade, padronização dos materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e redução do risco de desabastecimento das unidades públicas.

##### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões mínimos de qualidade, segurança,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as necessidades da Administração Pública. Os produtos deverão possuir, quando aplicável, registro ou notificação junto à ANVISA, alvará sanitário, Autorização de Funcionamento – AFE e demais exigências legais pertinentes ao objeto. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, número de lote, prazo de validade e demais informações obrigatórias. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme emissão de Autorização de Fornecimento – AF, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo das Secretarias Municipais, nas demandas contínuas dos setores públicos e nas projeções de utilização para o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Também foram considerados o porte das unidades administrativas, o fluxo de atendimento à população e a necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e conservação dos prédios públicos. As quantidades encontram-se detalhadas no Termo de Referência e representam estimativa suficiente para atendimento das demandas do Município pelo período de 12 (doze) meses.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foi realizado levantamento de mercado por meio de consultas a fornecedores do ramo, pesquisa em bancos de preços, atas de registro de preços de outros órgãos públicos e contratações similares.

Verificou-se ampla oferta dos produtos no mercado nacional, com diversos fornecedores aptos ao atendimento do objeto, o que favorece a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação será realizada por lotes, considerando a similaridade entre os itens e a necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e eficiência logística. O agrupamento dos materiais por categorias possibilita melhor gestão contratual, otimização das entregas e redução de custos operacionais, além de evitar o fracionamento inadequado do objeto. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, evitando desperdícios, armazenamento excessivo e risco de desabastecimento das Secretarias Municipais.

### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção adequada da limpeza, higiene e conservação dos prédios públicos municipais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento adequado à população. Busca-



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

se ainda garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzir o risco de desabastecimento de materiais essenciais, promover maior eficiência no planejamento das aquisições e assegurar economicidade por meio do Sistema de Registro de Preços, além da padronização dos materiais utilizados pelas Secretarias Municipais.

### **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não serão necessárias adequações estruturais relevantes para a execução da contratação.

Os materiais serão recebidos e armazenados no Almoxarifado Municipal, observando as condições adequadas de armazenamento, controle e distribuição às Secretarias Municipais.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A presente contratação possui relação com serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção predial executados pela Administração Municipal, bem como com as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais. Entretanto, não há contratação interdependente imprescindível para viabilização do objeto.

### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A utilização dos materiais de limpeza poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de embalagens plásticas, resíduos químicos e consumo de recursos naturais. Como medida mitigadora, a Administração deverá priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos biodegradáveis, recicláveis e menos agressivos ao meio ambiente, além de incentivar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados. Também deverão ser observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, promovendo a utilização racional dos materiais e estimulando práticas de coleta seletiva e reciclagem.

### **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando a necessidade pública existente, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade com a legislação vigente e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação mostra-se técnica, operacional e financeiramente viável, sendo recomendada a continuidade do procedimento licitatório para Registro de Preços destinado à aquisição de materiais de limpeza, higiene, conservação e descartáveis.

Miguel A. da Silva Jesus



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Cheila Reis de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde.

Braúlio H. de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Phillipee Amaral

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Amauri F. Amaral

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Vanderson C. Borba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

João Honofre

Secretário Municipal de Defesa Civil



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **ANEXO III**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene, conservação e descartáveis, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de aquisição de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio do Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, XLI, 29, 78, IV, 82 a 86 e demais dispositivos aplicáveis, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, quando utilizado como referência subsidiária, e nas normas municipais pertinentes.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade dos prédios públicos municipais, assegurando ambiente apropriado para atendimento à população, desenvolvimento das atividades administrativas e execução dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

Os materiais de limpeza, higiene e conservação são indispensáveis à rotina operacional das unidades administrativas, educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de saúde, contribuindo para a preservação do patrimônio público, prevenção de doenças e promoção de condições adequadas de trabalho e atendimento.

Considerando a demanda contínua e variável entre as Secretarias Municipais, adota-se o Sistema de Registro de Preços por se tratar de solução eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo aquisições parceladas conforme a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

necessidade da Administração, evitando desperdícios, armazenamento excessivo e desabastecimento.

### 4. DOS LOTES, ITENS E DESCRIÇÕES:

#### LOTE 01 - DESCARTÁVEIS

ITEM	UNIDADE	QTD.	DESCRIÇÃO
01	PACOTE	760	<b>GARFO PLASTICO DESCARTAVEL:</b>  PARA REFEICAO, TAMANHO MEDIO, DE MATERIAL PLASTICO RESISTENTE.  EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS.  PACOTE COM <b>50</b> UNIDADES.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
02	PACOTE	1755	<b>GUARDANAPO NAS MEDIDAS MÍNIMAS 20 X 22,5CM:</b>  100% CELULOSE VIRGEM. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.  EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS  PACOTE COM <b>50</b> UNIDADES.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
03	PACOTE	4200	<b>CUMBUQUINHA DESCARTAVEL, DE PLASTICO:</b>  RESISTENTE, MEDINDO 15 CM DE DIAMETRO, EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS  PACOTE COM <b>10</b> UNIDADES.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

04	PACOTE	233	<p><b>COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ:</b></p> <p>EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, COM CAPACIDADE PARA 50 ML, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 14865 DA ABNT. LIVRE DE BISFENOL-A.</p> <p>EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS</p> <p>PACOTE COM <b>10</b> UNIDADES.</p> <p>AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.</p>
05	PACOTE	2600	<p><b>COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA:</b></p> <p>EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, COM CAPACIDADE PARA <b>200 ML</b>, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. LIVRE DE BISFENOL-A.</p> <p>EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO</p> <p>PACOTE COM <b>100</b> UNIDADES</p> <p>AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.</p>
06	PACOTE	1400	<p><b>COPO DESCARTAVEL PARA ÁGUA:</b></p> <p>EM POLIESTIRENO, ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, COM CAPACIDADE PARA <b>300 ML</b>, NA COR BRANCA OU TRANSPARENTE. LIVRE DE BISFENOL-A.</p> <p>EMBALAGEM EM PACOTE PLÁSTICO</p> <p>PACOTE COM <b>100</b> UNIDADES</p> <p>AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
07	PACOTE	810	<b>COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO:</b>  TAMANHO MEDIO, DE MATERIAL PLASTICO RESISTENTE.  EMBALADOS EM SACOS PLASTICOS PACOTE COM <b>50</b> UNIDADES  CAIXAS CONTENDO DE <b>50 A 1.000</b> UNIDADES.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
08	PACOTE	1000	<b>POTE DESCARTAVEL:</b>  CAPACIDADE <b>300 ML</b> , SEM TAMPA, PARA CALDO, CANJICA E OUTROS ALIMENTOS.  CAIXA COM <b>20</b> PACOTES - COM <b>50</b> UNIDADES CADA.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
09	PACOTE	1040	<b>PRATOS DESCARTAVEIS DE PLASTICO:</b>  RESISTENTE, MEDINDO 21 CM DE DIAMETRO.  PACOTE COM <b>10</b> UNIDADES.  AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO.
10	PACOTE	500	<b>TOUCAS DESCARTÁVEIS COM ELÁSTICO:</b>  TOUCA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM MATERIAL NÃO TECIDO TNT DE POLIPROPILENO OU EQUIVALENTE, DE GRAMATURA 25 GM <sup>2</sup> , ALTA RESISTÊNCIA E FLEXIBILIDADE, COM ELÁSTICO INTEGRADO AO CONTORNO PARA AJUSTE SEGURO À



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>CABEÇA, COR BRANCA, ACABAMENTO UNIFORME SEM REBARBAS.</p> <p>PACOTES COM <b>100</b> UNIDADES</p> <p>QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PRODUTOS DE REFERÊNCIA PARA TOUCAS DESCARTÁVEIS DE USO HOSPITALAR, LABORATORIAL OU INDUSTRIAL.</p> <p>AS EMBALAGENS DEVERÃO CONTER IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E DO FABRICANTE, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS A CADA PRODUTO</p>
--	--	--	---

### LOTE 02 - PAPÉIS PARA HIGIENE E LIMPEZA

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	FARDO	700	<p><b>PAPEL HIGIÊNICO 10X300M:</b></p> <p>FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA COMPOSTO DE 100% CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA MÍNIMA 18G. PRODUTO DE CLASSE I. EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO OU CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA CONTENDO 8 (OITO) ROLOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, CERTIFICADO FLORESTAL (FSC, CEFLOR OU SIMILAR) FABRICANTE, COMPOSIÇÃO</p> <p>APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE DERMICA, LAUDO ABNT NBR 15464-9:2023 CLASSIFICAÇÃO I.</p>
02	FARDO	500	<p><b>PAPEL HIGIÊNICO 10X30M:</b></p> <p>FOLHA SIMPLES NA COR BRANCA, FARDO COM 64 UNIDADES, DE 30 METROS COMPOSTO DE 100% CELULOSE VIRGEM, GRAMATURA MÍNIMA 18G. PRODUTO DE CLASSE I, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, CERTIFICADO FLORESTAL (FSC, CEFLOR OU SIMILAR) FABRICANTE, COMPOSIÇÃO.</p>
03	FARDO	300	<p><b>PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO, BOBINA DE 20 CM DE LARGURA E 200 METROS:</b></p> <p>DE COMPRIMENTO, EMBALADA EM CAIXAS DE 6 ROLOS, NA COR BRANCA. PRODUTO DE CLASSE I,</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO.
04	FARDO	710	<b>PAPEL TOALHA, FOLHA DUPLA, PICOTADA:</b> COR BRANCA. SUPER RESISTENTE, DE RAPIDA ABSORCAO. PACOTE COM 02 ROLOS DE 50 TOALHAS CADA, MEDINDO 20X22CM.  CONTENDO NO MINIMO 840 GRAMAS EM EMBALAGEM  CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CERTIFICADO FLORESTAL (FSC, CEFOR OU SIMILAR) FABRICANTE, COMPOSIÇÃO.
05	FARDO	710	<b>PAPEL TOALHA INTERFOLHADO COMPOSTO POR 100% CELULOSE VIRGEM, COM 02 DOBRAS:</b>  MEDINDO APROXIMADAMENTE CADA FOLHA 20 X 21 CM, FORNECIDAS EM EMBALAGEM PLASTICA CONTENDO 1.000 FOLHAS.  CONTENDO NO MINIMO 840 GRAMAS COM PACOTES INTERNOS GOFRADO. CERTIFICADO FLORESTAL (FSC, CEFOR OU SIMILAR) FABRICANTE, COMPOSIÇÃO.
06	PACOTE	137	<b>LENCO DE PAPEL DESCARTAVEL:</b>  IDEAIS PARA A HIGIENE PESSOAL. FOLHA DUPLA. NAO IRRITA A PELE.  PACOTE COM 10 FOLHAS CADA. MEDIDA: 21CM X 21CM.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### LOTE 03 - SACOS DE LIXO

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	PACOTE	300	<p><b>SACO PARA LIXO BRANCO LEITOSO:</b></p> <p>ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUO INFECTANTE 100 LITROS, CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE (PEBD), PIGMENTOS E ADITIVOS. PRODUZIDOS E EMBALADOS CONFORME A NORMA ABNT NBR 9191/08.</p> <p>OS SACOS DEVEM SER DA CLASSE II. NA COR BRANCO LEITOSO. DIMENSÕES: <b>75X 105CM</b>. CAPACIDADE NOMINAL DE 100 LITROS</p> <p>DEVERÁ CONSTAR IMPRESSO EM UMA DAS FACES SIMBOLOGIA DA SUBCLASSE 6.0. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM IMPRESSÃO EXTERNA INVIOLÁVEL</p> <p><b>CONTENDO 100 UNIDADES</b></p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO: COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL E DATA DE VALIDADE.</p> <p>O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, LAUDO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, AMBOS VÁLIDOS NA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.</p>
02	PACOTE	600	<p><b>SACO PARA LIXO PRETO 50 LITROS:</b></p> <p>SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COR PRETA, CAPACIDADE NOMINAL DE 50 LITROS, CLASSE I, TIPO C, CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 63 X 80 CM OU EQUIVALENTES, DESDE QUE ATENDIDA A CAPACIDADE NOMINAL E OS REQUISITOS DA NORMA.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			<p><b>ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.</b></p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME DO FABRICANTE, LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, DATA DE FABRICAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</p> <p>O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, LAUDO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, AMBOS VÁLIDOS NA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.</p>
03	PACOTE	400	<p><b>SACO PARA LIXO PRETO 100 LITROS:</b></p> <p>SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COR PRETA.</p> <p>CAPACIDADE NOMINAL DE 100 LITROS, CLASSE I, TIPO D, CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE.</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS DE 75 X 105 CM OU EQUIVALENTES, DESDE QUE ATENDIDA A CAPACIDADE NOMINAL E OS REQUISITOS DA NORMA.</p> <p><b>ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.</b></p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</p> <p>O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, LAUDO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

			FABRICANTE DO PRODUTO, AMBOS VÁLIDOS NA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.
04	PACOTE	500	<p><b>SACO PARA LIXO 240 LITROS:</b></p> <p>SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COR PRETA, CAPACIDADE NOMINAL DE 240 LITROS, CLASSE I, CONFECCIONADO EM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE.</p> <p>DIMENSÕES APROXIMADAS DE 115 CM X 115 CM OU EQUIVALENTES, DESDE QUE ATENDIDA A CAPACIDADE NOMINAL E OS REQUISITOS DA NORMA.</p> <p>ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO <b>100 UNIDADES</b></p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.</p> <p>O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO COMPROVANDO A CONFORMIDADE DO PRODUTO COM A ABNT NBR 9191 VIGENTE, ACOMPANHADO DE COMPROVAÇÃO DA ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CORRESPONDENTES, BEM COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>
05	PACOTE	50	<p><b>SACO PARA LIXO PRETO 70 LITROS:</b></p> <p>PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS. PRODUZIDOS E EMBALADOS CONFORME A NORMA ABNT NBR 9191/08. OS SACOS DEVEM SER DA CLASSE I - PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES; E DO TIPO F - DIMENSÕES</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>PLANAS 65 X 100 CM.</p> <p>EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES</p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DE LOTE, QUÍMICO RESPONSÁVEL E DATA DE VALIDADE.</p> <p>O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO, COMPROVANDO A CONFORMIDADE DO PRODUTO COM OS REQUISITOS DA ABNT NBR 9191 VIGENTE, ACOMPANHADO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS CORRESPONDENTES, BEM COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA, EM NOME DO FABRICANTE DO PRODUTO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>
06	ROLO	300	<p><b>BOBINA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PICOTADOS:</b></p> <p>CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM SUPERFÍCIE LISA, HOMOGENEA E LIVRE DE BOLHAS, PERFURAÇÕES, RASGOS OU IMPERFEIÇÕES. DEVE APRESENTAR TRANSPARÊNCIA UNIFORME, SOLDAS CONTÍNUAS E PICOTES REGULARES, PERMITINDO A SEPARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SACOS SEM RASGOS INDEVIDOS. DIMENSÕES UNITÁRIAS APROXIMADAS DE <b>15 CM</b> DE LARGURA POR <b>30 CM</b> DE COMPRIMENTO, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE VARIAÇÃO DE <math>\pm 5</math> MM.</p> <p>ACONDICIONADA EM BOBINA CONTENDO <b>500 UNIDADES</b>, COM ENROLAMENTO UNIFORME E NÚCLEO COMPATÍVEL PARA SUPORTE.</p> <p>PRODUTO NOVO, ATÓXICO, INODORO, LIVRE DE CONTAMINANTES E COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO</p>
07	ROLO	300	<p><b>BOBINA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PICOTADOS:</b></p> <p>CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA,</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>COM SUPERFÍCIE LISA, HOMOGÊNEA E LIVRE DE BOLHAS, PERFURAÇÕES, RASGOS OU IMPERFEIÇÕES. DEVE APRESENTAR TRANSPARÊNCIA UNIFORME, SOLDAS CONTÍNUAS E PICOTES REGULARES, PERMITINDO A SEPARAÇÃO INDIVIDUAL DOS SACOS SEM RASGOS INDEVIDOS.</p> <p>DIMENSÕES UNITÁRIAS APROXIMADAS DE <b>25 CM</b> DE LARGURA POR <b>35 CM</b> DE COMPRIMENTO, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE VARIAÇÃO DE <math>\pm 5</math> MM.</p> <p>ACONDICIONADA EM BOBINA CONTENDO <b>500 UNIDADES</b>, COM ENROLAMENTO UNIFORME E NÚCLEO COMPATÍVEL PARA SUPORTE.</p> <p>PRODUTO NOVO, ATÓXICO, INODORO, LIVRE DE CONTAMINANTES E COM RESISTÊNCIA COMPATÍVEL COM USO CONTÍNUO</p>
08	ROLO	300	<p><b>BOBINA DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES PICOTADOS:</b></p> <p>CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE PEAD, DE BOA QUALIDADE E ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, PRODUZIDA COM MATÉRIA-PRIMA UNIFORME, ISENTA DE MATERIAL RECICLADO DE BAIXA PERFORMANCE. DEVE APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA, HOMOGÊNEA, SEM BOLHAS, PERFURAÇÕES, RASGOS OU IMPERFEIÇÕES, COM TRANSPARÊNCIA REGULAR E ACABAMENTO CONTÍNUO. PICOTES BEM DEFINIDOS, UNIFORMES E ALINHADOS, PERMITINDO DESTACAMENTO LIMPO E SEM ROMPIMENTOS INDEVIDOS.</p> <p>SOLDAS FIRMES E REGULARES. DIMENSÕES UNITÁRIAS APROXIMADAS DE <b>40 CM</b> DE LARGURA POR <b>60 CM</b> DE COMPRIMENTO, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE VARIAÇÃO DE <math>\pm 5</math> MM.</p> <p>ACONDICIONADA EM BOBINA CONTENDO <b>500 UNIDADES</b>, COM ENROLAMENTO REGULAR E NÚCLEO CENTRAL RESISTENTE.</p> <p>PRODUTO NOVO, ATÓXICO, INODORO, LIVRE DE CONTAMINANTES E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)**LOTE 04 - VASSOURAS, RODOS E PÁS**

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	UNID	180	<b>VASSOURA DE PALHA:</b>  RESISTENTE. VASSOURA COM CEPALHA E CERDAS DE PALHA, TIPO 05 FIOS, AMARRAÇÃO COM ARAME, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 1,20 M COM CERDAS DE 60 CM.
02	UNID	150	<b>VASSOURA DE PELO COM CABO PLASTIFICADO:</b>  COM CERDAS DE NO MÍNIMO 11 CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,8 MM, DISPOSTAS EM 04 CARREIRAS DE TUFO JUSTAPOSTOS HOMOGÊNEOS DE MODO A PREENCHER TODA A BASE, A FIXAÇÃO DAS CERDAS DEVERÁ SER FIRME E RESISTENTE, E DEVERÁ HAVER FACILIDADE PARA ROSQUEAR A BASE DA VASSOURA.
03	UNID	20	<b>VASSOURA PARA LIMPEZA DE TETO:</b>  CABO PLASTIFICADO MEDINDO 2,40M.
04	UNID	120	<b>VASSOURA ECOLÓGICA, TIPO PET:</b>  Nº 03, 23 CM, CEPALHA EM PLÁSTICO RECICLADO PET, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, TAMANHO MÍNIMO DE 215 MM DE COMPRIMENTO X 40MM DE LARGURA X 50MM DE ALTURA. APRESENTANDO ACIMA DE 66 TUFO ORGANIZADOS
05	UNID	100	<b>VASSOURA ECOLÓGICA TIPO GARI 40 CM. ESPECIFICAÇÕES:</b>  CEPALHA EM PLÁSTICO RECICLADO (POLIPROPILENO EXPANDIDO) COMP.385MM X 53MM LARG.X 20MM ALT. CERDAS DE FIO LISO COM 12CM ALT.0,03MM LARGURA FABRICADAS FIO PET-POLI (ETILENO TEREFALATO), SENDO 46 TUFO=2576 FIOS CABO 1,50 COMP.X 0,28MM DIAM.MADEIRA REFLORESTAMENTO (EUCALIPTO)  PARA USO EM LIMPEZA PÚBLICA, EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AGRICULTURA, PATIOS GRANDES, RESISTENTE A PRODUTOS CORROSIVOS COMO CIMENTOS, PICHE E ALTAS TEMPERATURAS.
06	UNID	80	<b>VASSOURA DE NYLON, EM MATERIAL SINTÉTICO:</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			CERDAS DE NYLON PLUMADAS E CABO DE ALUMINIO PLASTIFICADO, CABO LONGO DE 1,40 CM, LARGURA 22 CM.
07	UNID	150	<b>VASSOURA PIACAVA:</b>  Nº 05, COM CABO PLASTIFICADO DE APROX.1,20 CM, EQUIVALENTE A MARCA XAP-XAP OU DE MELHOR QUALIDADE.
08	UNID	150	<b>RODO MÉDIO 40 CM:</b>  RODO CONFECCIONADO COM BASE PLÁSTICA RESISTENTE PARA ENROSQUE DE CABO, EQUIPADO COM DUPLA BORRACHA DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, ERGONÔMICO E RESISTENTE À UMIDADE, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE ÁGUA E LÍQUIDOS DE SUPERFÍCIES PLANAS. ESTABILIDADE DURANTE O USO.  FACILIDADE DE MANUSEIO E HIGIENE, ADEQUADO PARA AMBIENTES DOMÉSTICOS E INSTITUCIONAIS, ASSEGURANDO DURABILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONFORMIDADE COM PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE.
09	UNID	140	<b>RODO MÉDIO 60 CM:</b>  RODO CONFECCIONADO COM BASE PLÁSTICA RESISTENTE PARA ENROSQUE DE CABO, EQUIPADO COM DUPLA BORRACHA DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, ERGONÔMICO E RESISTENTE À UMIDADE, GARANTINDO EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO DE ÁGUA E LÍQUIDOS DE SUPERFÍCIES PLANAS, ESTABILIDADE DURANTE O USO, FACILIDADE DE MANUSEIO E HIGIENE, ADEQUADO PARA AMBIENTES DOMÉSTICOS E INSTITUCIONAIS, ASSEGURANDO DURABILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA E CONFORMIDADE COM PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE.
10	UNID	120	<b>RODO COM 02 BORRACHAS, 80 CM DE LARGURA:</b>  EVA, CABO DE MADEIRA COM ROSCA, COM 1,20CM COMP.REVESTIDO E POLIETILENO, COM PONTEIRA.
11	UNID	91	<b>PA COLETORA DE LIXO:</b>  VERMELHA PESO: 710 GRAMAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			ALTURA:110, LARGURA:30 CM COMPRIMENTO:30 CM. COM CABO LONGO, EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE.
12	UNID	30	<b>RODO PARA PIA:</b>  CORPO EM ALUMINIO, MEDINDO <b>15 CM</b> COM CABO, RESISTENTE

### LOTE 05 - BALDES, CESTOS E LIXEIRAS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	UNID	188	<b>BALDE PARA LIMPEZA 20 LITROS:</b>  DE MATERIAL PLASTICO, COM ALCA DE METAL, PRETO, RESISTENTE
02	UNID	120	<b>BALDE PARA LIMPEZA 30 LITROS:</b>  DE MATERIAL PLASTICO, COM ALCA DE METAL, PRETO, RESISTENTE.
03	UNID	85	<b>CESTO FECHADO COM TAMPA E PEDAL:</b>  CAPACIDADE DE <b>30 A 100 LITROS</b> , MATERIAL PLASTICO, VALIDADE INDETERMINADA.
04	UNID	64	<b>LIXEIRA DE CAPACIDADE PARA 50 LITROS:</b>  QUADRADA COM PEDAL.  COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO.  MEDIDAS APROXIMADAS: 715 (ALTURA) X 438 (LARGURA) X 350 (PROFUNDIDADE) (MM).  COR: BRANCA. PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTANDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.
05	UNID	54	<b>LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL E TAMPA 100 L:</b> EM MATERIAL RESISTENTE, DE POLIPROPILENO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			CORES BRANCA OU PRETA.
06	UNID	188	<b>LIXEIRA DE CAPACIDADE PARA 20 LITROS:</b> QUADRADA COM PEDAL.  COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO. PRODUTO DEVE SER IDENTIFICADO ATRAVÉS DE ETIQUETA CONTANDO INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.

### LOTE 06 - LUVAS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	PARES	480	<b>LUVA BORRACHA:</b>  MUCAMBO VERDE REFORCADA FORRADA, PRO 250.  MATERIAL EXTERNO: LÁTEX NATURAL DE ALTA QUALIDADE (BORRACHA) NA COR VERDE.  MATERIAL INTERNO: INTERIOR FLOCADO COM ALGODÃO 100%, QUE ABSORVE O SUOR, PROPORCIONANDO CONFORTO TÉRMICO E EVITANDO IRRITAÇÕES DURANTE O USO PROLONGADO.  ACABAMENTO DA PALMA: ANTIDERRAPANTE EM ALTO RELEVO NA PALMA E NOS DEDOS, GARANTINDO MÁXIMA ADERÊNCIA EM TRABALHOS ÚMIDOS E SECOS.  ESPESSURA MÍNIMA DE 0,45 MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 30 CM. PRODUTO RESISTENTE, FLEXÍVEL, ANATÔMICO, SEM RASGOS, PERFURAÇÕES, DEFORMIDADES OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO  DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M, G E GG, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.
02	CAIXA	150	<b>LUVA PARA PROCEDIMENTO COM PÓ:</b>  <b>TAMANHO G - CAIXA COM 100UN</b> PRODUZIDA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL  • COM PÓ BIOABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO) • NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<ul style="list-style-type: none"><li>• AMBIDESTRA E ANATÔMICA</li><li>• SUPERFÍCIE LISA</li><li>• INDICAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS</li></ul>
03	CAIXA	150	<b>LUVA PARA PROCEDIMENTO COM PÓ:</b> <b>TAMANHO M - CAIXA COM 100UN</b>  PRODUZIDA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL <ul style="list-style-type: none"><li>• COM PÓ BIOABSORVÍVEL (AMIDO DE MILHO)</li><li>• NÃO ESTÉRIL E DE USO ÚNICO</li><li>• AMBIDESTRA E ANATÔMICA</li><li>• SUPERFÍCIE LISA</li><li>• INDICAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS</li></ul>

### LOTE 07 - PRODUTOS DE LIMPEZA ESPECÍFICOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	UNID	490	<b>LIMPA ALUMÍNIO 500 ML:</b>  COM TAMPAS FLIP-TOP OU PUSH PULL INDICADO PARA LIMPAR E DAR BRILHO EM PEÇAS DE ALUMÍNIO.  COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO, CORANTE E ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

2	LITRO	50	<p><b>LIMPA CERAMICA E AZULEJOS IGUAL OU SUPERIOR A AZULIM:</b></p> <p>ELABORADO PARA LIMPEZA DE SUPERFICIES LAVAVEIS, DE COZINHAS, BANHEIROS, PISOS, AZULEJOS, LIMPEZA DE SUJIDADES GORDUROSAS, INCRUSTACOES, FULIGEM, POEIRA E MARCAS DE DEDOS; PODE SER APLICADO EM FORMICAS, PLASTICOS, ESMALTADOS E METAIS; POSSUI FORMULACAO BALANCEADA E COMO RESULTADO FAVORAVEL NAO HA FORMACAO DE ESPUMA;</p> <p>NAO INFLAMAVEL PRODUTO BIODEGRADAVEL.</p> <p>EMBALAGEM DE <b>01 LITRO</b>. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.</p>
3	UNID	126	<p><b>LIMPADOR DE FORNO- LIMPADOR DESENGORDURANTE IGUAL OU SUPERIOR A EASY OFF:</b></p> <p>PARA REMOCAO DA GORDURA INCRUSTADA E A SUJEIRA DO FORNO, COMPOSTO POR SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, OLEO DE MENTA E ÁGUA</p> <p>EM POTES DE <b>250ML</b>, CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.</p>
4	UNID	1060	<p><b>LIMPADOR MULTIUSO 500 ML:</b></p> <p>INDICADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES EM GERAL.</p> <p>COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO; ALCALINIZANTE; SEQUESTRANTE; CONSERVANTE; CORRETOR DE PH; FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PH ± 9,5 A 11,0. PRODUTO DE FÁCIL BIODEGRADABILIDADE.</p> <p>EMBALADO EM FRASCO DE PLÁSTICO DE <b>500ML</b>.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.
5	UNID	424	<b>LIMPA VIDROS 500 ML:</b>  INDICADO PARA LIMPEZA DE VIDROS, VITRINES, ESPELHOS E ACRÍLICOS, DESEMBAÇA E PROTEGE.  COMPOSIÇÃO: ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTES, SOLVENTE, DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, CORANTE E VEÍCULO. PH ± 8,0 E 9,0. DENSIDADE ± 0,9800 E 0,9900.  EMBALAGEM: FRASCO DE 500 ML.  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.
6	VIDRO	6390	<b>DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO:</b>  ESPECIFICACAO DO PRODUTO: PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFONATO DE SODIO, TEOR MINIMO DE 6%, FRAGRANCIAS E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS.  EMBALAGEM: ACONDICIONAMENTO EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 500 ML.
1			

### LOTE 08 - ÁLCOOLS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	VIDRO	876	<b>ÁLCOOL EM GEL, 70 %:</b>  PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA EMBALAGEM DE 500 G- BACTERICIDA, INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. PH ± 6,5 A 8,0. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL; ÁGUA; ALOE VERA; TRIETANOLAMINA E CARBOMERO. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 500 ML COM TAMPA “VÁLVULA PUMP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p>
2	LITRO	1210	<p><b>ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO:</b></p> <p>HIDRATADO 70° INPM, CONSTITUÍDO PREDOMINANTEMENTE POR ETANOL, COM CONCENTRAÇÃO ALCOÓLICA NOMINAL DE 70% MM, APRESENTANDO ASPECTO LÍMPIDO, INCOLOR, ISENTO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO, PRECIPITADOS OU IMPUREZAS VISÍVEIS, E ODOR CARACTERÍSTICO.</p> <p>DEVE POSSUIR PH COMPATÍVEL COM A ESTABILIDADE DA FORMULAÇÃO E MANTER SUAS PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS DURANTE TODO O PRAZO DE VALIDADE.</p> <p>PRODUTO COM ESTABILIDADE QUÍMICA ADEQUADA, LIVRE DE CONTAMINANTES E SUBSTÂNCIAS INSOLÚVEIS. ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO QUIMICAMENTE COMPATÍVEL COM SOLVENTES ALCOÓLICOS, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 1 UM LITRO, DOTADO DE TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE INVIOLABILIDADE, ASSEGURANDO VEDAÇÃO EFICIENTE.</p> <p>PRODUTO NOVO, DEVIDAMENTE ROTULADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO QUALITATIVA E REGISTRO NO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### LOTE 09 - HIGIENE INFANTIL

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	UNID	400	<b>CONDICIONADOR INFANTIL:</b>  FÓRMULA HIPOALERGÊNICA, DERMATOLOGICAMENTE E OFTALMOLOGICAMENTE TESTADA. COM PH FISIOLÓGICO, É LIVRE DE CORANTES, PARABENOS, SULFATOS E FTALATOS. PERFUMADO, PARA TODO TIPO DE CABELO, CONTEUDO <b>200 ML</b> , NEUTRO  EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.
2	UNID	410	<b>HIDRATANTE PARA A PELE, USO INFANTIL:</b>  EM CREME, FRAGANCIA SUAVE, UTILIZADO PARA O CORPO INTEIRO, INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO, EMBALAGEM CONTENDO <b>200 ML</b> ,  DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. HIPOALERGÊNICO (FORMULADO PARA MINIMIZAR O SURGIMENTO DE ALERGIAS) TESTADO POR DERMATOLOGISTAS E PEDIATRAS.  BASE DA FÓRMULA: GLICERINA VEGETAL E AGENTES HIDRATANTES. RESTRIÇÕES DE INGREDIENTES: LIVRE DE PARABENOS, FTALATOS E CORANTES.
3	UNID	350	<b>SABONETE INFANTIL 75 GRAMAS:</b>  DIVERSAS FRAGANCIAS, DEVE TER QUALIDADE SUFICIENTE PARA FAZER ESPUMA, NAO RACHAR E NAO DESMANCHAR COM FACILIDADE,  PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES.
4	UNID	410	<b>SABONETE INFANTIL LIQUIDO:</b>  FRASCO DE <b>200 ML</b> DIVERSAS FRAGANCIAS,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DEVE TER QUALIDADE SUFICIENTE PARA FAZER ESPUMA. A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
5	UNID	400	<b>SHAMPOO INFANTIL:</b>  FRASCO CONTENDO <b>200 ML</b> DE SHAMPOO INFANTIL,  FÓRMULA: TECNOLOGIA CHEGA DE LÁGRIMAS (NÃO IRRITA OS OLHOS) E MICELAR (LIMPA SEM AGREDIR A BARREIRA CUTÂNEA). DERMATOLÓGICA: HIPOALERGÊNICO E PH FISIOLÓGICO (BALANCEADO) TESTADO POR PEDIATRAS E DERMATOLOGISTAS.COMPOSIÇÃO (LIVRE DE): SEM CORANTES, PARABENOS, SULFATOS, FTALATOS E ÁLCOOL.  INGREDIENTES: CONTÉM GLICERINA DE ORIGEM VEGETAL/NATURAL E, DEPENDENDO DA VERSÃO, EXTRATO DE ALGODÃO REAL
6	UNID	460	<b>CREME DENTAL 50 G, COM FLÚOR:</b>  AÇÃO BACTERIANA, ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL, PESO LÍQUIDO <b>50 G</b> , COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO FORMULADO CONFORME NORMAS SANITÁRIAS E QUÍMICAS VIGENTES, COM CONCENTRAÇÃO DE FLÚOR ADEQUADA PARA PREVENÇÃO DE CÁRIES, ESTABILIDADE FÍSICO-QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA GARANTIDAS DURANTE TODA A VALIDADE, COMPATÍVEL COM EMBALAGEM PLÁSTICA, PH BALANCEADO, CONTENDO ABRASIVOS SEGUROS, UMECTANTES, TENSOATIVOS SUAVES E CONSERVANTES APROVADOS, PRODUZIDO EM AMBIENTE CONTROLADO, COM AUSÊNCIA DE CONTAMINANTES, GARANTINDO SEGURANÇA AO CONSUMIDOR.  PRODUTO COM REGISTRO VÁLIDO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE ANVISA, LOTE E PRAZO DE VALIDADE CLARAMENTE IDENTIFICADOS, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E PADRÕES TÉCNICOS APLICÁVEIS.
7	UNID	450	<b>ESCOVA DENTAL INFANTIL:</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraismg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraismg.gov.br](http://www.prudentedemoraismg.gov.br)

			<p>CABECA PEQUENA E ARREDONDADA, CERDAS FIRMES E MACIAS, ACONDICIONADAS INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PLASTICA DE PC, COM ABERTURA VERTICAL E ENCAIXE, NAS CORES AZUL E ROSA, PRODUTO ANALISADO PELO CONSELHO NACIONAL DE SAUDE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA CRIANCAS ATE 05 ANOS, COM GARANTIA DO FABRICANTE.</p> <p>EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO VALIDADE.</p>
--	--	--	---

### LOTE 10 - TÊXTEIS E PANOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	UNID	150	<b>TOALHA DE BANHO INFANTIL:</b> 100% ALGODAO, FELPUDA, DE BOA ABSORCAO E TOQUE MACIO, COM 380G/M <sup>2</sup> , MEDINDO 67 X 135CM.
2	UNID	132	<b>TOALHA DE ROSTO:</b> 100% ALGODAO, FELPUDA, SEM ESTAMPA, DE BOA ABSORCAO E TOQUE MACIO, CORES DIVERSAS, MEDINDO 50 X 80 CM.
3	UNID	1085	<b>PANO DE CHÃO ALVEJADO:</b> NAS MEDIDAS 54 X 73 (CM), BRANCO, ALVEJADO, TIPO SACO, COM GRAMATURA DE NO MÍNIMO 110 G. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.  DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.
4	UNID	261	<b>COADOR PARA CAFE DE FLANELA:</b> 100% ALGODAO N° 103, COM CABO DE PLASTICO.
5	UNID	530	<b>PANO DE PRATO:</b> MEDIDAS 45 X 75 (CM), BRANCO, ALVEJADO, SEM ESTAMPA E COM ACABAMENTO EM BAINHA. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO. DEVERÁ CONTER  ETIQUETA COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

6	PACOTE	290	<p><b>PANO MULTIUSO:</b></p> <p>MEDINDO 58 X 33 CM, 50% VISCOSE, 50% POLIESTER, DE FACIL LAVAGEM E SECAGEM.</p> <p>EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.</p> <p><b>PACOTE COM 05 UNIDADES</b></p>
7	PACOTE	415	<p><b>FLANELA PARA LIMPEZA:</b></p> <p>MEDINDO 28 X 38 CM, NA LARANJA, 100% DE ALGODAO, COSTURADA DE PONTA A PONTA EM PROCESSO AUTOMÁTICO. COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO.</p> <p>DEVERÁ CONTER ETIQUETA COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.</p> <p><b>PACOTE COM 12 UNIDADES.</b></p>
8	UNID.	100	<p><b>TAPETE:</b></p> <p>MATERIAL DE SUPERFÍCIE: POLIAMIDA (ALTA DURABILIDADE), VINIL/PVC (RETENÇÃO DE SUJEIRA), POLIPROPILENO. BASE: PVC OU BORRACHA (PARA SER ANTIDERRAPANTE).</p> <p>ESPESSURA: 5 MM A 15 MM (MODELOS ERGONÔMICOS PODEM SER MAIS ESPESSOS).</p> <p>DIMENSÕES: PERSONALIZADAS OU TAMANHOS PADRÕES.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### LOTE 11 - MATERIAIS DIVERSOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	UNID	280	<b>PULVERIZADOR:</b>  FABRICADO EM POLIPROPILENO, RESISTENTE, PARA CARREGAR SOLUCOES DE LIMPEZA COMO DETERGENTES, LIMPA VIDROS, DESINFETANTES, ALCOOL E LIMPADORES GERAIS.O JATO PODE SER DIRIGIDO OU EM LEQUE  COR TRANSLUCIDO, CAPACIDADE 500ML, 23 CM DE ALTURA, COM GATILHO.
2	CAIXA	470	<b>PASTILHA SANITÁRIA 25G:</b>  INDICADA PARA LIMPAR E PERFUMAR SANITÁRIOS, CONTENDO SUORTE PLÁSTICO. COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBENZENO 90% A 95%, ESSÊNCIA E CORANTE. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL.  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E N PASTILHA SANITARIA EM EMBALAGEM C/ ALCA, PESANDO 40 GRS. DIVERSAS FRAGANCIAS  CAIXA COM 3 UNIDADES.
3	UNID	710	<b>ODORIZADOR DE AMBIENTE:</b>  COM FRAGANCIA SUAVE, CONTENDO NO MÍNIMO 360 ML COM TAMPA SPRAY.  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.
4	UNID	670	<b>INSETICIDA AEROSOL:</b>  À BASE DE ÁGUA, INDICADO CONTRA FORMIGAS, BARATAS, MOSCAS E MOSQUITOS. TESTADO CONTRA O MOSQUITO DA DENGUE (AEDES AEGYPTI). PH ± 7,0 A 8,0. COMPOSIÇÃO: ATIVOS; EMULSIFICANTES; MASCARANTE; SOLVENTE; ANTIOXIDANTES; ÁGUA E PROPELENTE. INGREDIENTES ATIVOS: D-ALETRINA 10% P/P; D-TETRAMINA 0,10% P/P; CIFENOTRINA-S: 0,13% P/P.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>EMBALADO EM LATA DE AÇO DE 340 ML A 360 ML COM TAMPA SPRAY.</p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p>
5	UNID	37	<p><b>ESPANADOR DE PO:</b></p> <p>SINTETICO E FELPUDO, TAMANHO PADRAO.</p>
6	UNID	48	<p><b>DESENTUPIDOR PARA VASO SANITARIO:</b></p> <p>DE BORRACHA, COM CABO, 60 CM. TAMANHO PADRAO.</p>
7	UNID	50	<p><b>PENTE DE PLASTICO:</b></p> <p>COM DENTES GROSSOS, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS, MEDINDO NO MINIMO 14 CM.</p>
8	UNID	148	<p><b>ESCOVA SANITARIA:</b></p> <p>PLASTICA, COLORIDA, CERDAS BRANCAS, RESISTENTE E DURAVEL, COM SUPORTE DE 35 CM E RESISTENTES A IMPACTOS.</p>
9	UNID	132	<p><b>ESCOVA PARA LAVAGEM DE ROUPAS:</b></p> <p>PARA LAVAGEM DE PANOS DE COZINHA, FORMATO OVAL, BASE EM MADEIRA DE ALTA DENSIDADE E DURABILIDADE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 13 CM X 7 CM.</p> <p>PRODUTO FABRICADO COM ACABAMENTO LISO, SEM FARPAS OU REBARBAS, GARANTINDO RESISTÊNCIA MECÂNICA E ESTABILIDADE ESTRUTURAL DURANTE O USO. CERDAS FIRMES DE MATERIAL SINTÉTICO OU NATURAL, BEM FIXADAS À BASE, ASSEGURANDO DURABILIDADE E FUNCIONALIDADE. ACONDICIONADO INDIVIDUALMENTE OU EM EMBALAGENS COMPATÍVEIS PARA TRANSPORTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

10	UNID	30	<b>DISPENSER PARA PAPEL TOALHA:</b>  INTERFOLHA, DE PLÁSTICO ABS BAIXA DENSIDADE E ALTA RESISTÊNCIA, BRANCO COM VISOR TRANSPARENTE PARA CONTROLE DE REPOSIÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 27 X 35 X 11CM, COM ABERTURA POR TRAVAS ATIVADAS POR PRESSÃO MANUAL OU CHAVES, CONTER KIT PARA FIXAÇÃO.
11	UNID	68	<b>DISPENSADOR DE SABONETE LIQUIDO:</b>  DISPENSER SABONETEIRA PARA HIGIENIZACAO DAS MAOS, VERSATIL E MULTIFUNCIONAL, PODENDO SER ABASTECIDO COM QUALQUER LIQUIDO, COMO: DETERGENTE, SABONETE OU ALCOOL EM GEL. COM VISOR TRANSPARENTE PARA MELHOR VISIBILIDADE DO CONTEUDO. CORES BRANCO E TRANSPARENTE. COMPOSICAO: PS BRANCO (BASE) ABS BRANCO (PULSADOR) POLICARBONATO (RESERVATORIO). RESERVATORIO PARA <b>400 ML</b> INDICADO PARA OS AMBIENTES.
12	UNID	70	<b>RECIPIENTE PARA SABONETE LIQUIDO:</b>  VALVULA PUMP, MATERIAL TRANSPARENTE, CAPACIDADE DE 500 ML.
13	UND	50	<b>SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML:</b>  SUPORTE CILÍNDRICO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO DE ALTA DENSIDADE, COR BRANCA, COM ACABAMENTO LISO, RESISTENTE A IMPACTOS E À UMIDADE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 100 COPOS DESCARTÁVEIS DE 200 ML, DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM ARMAZENAGEM SEGURA E ESTÁVEL, ACONDICIONAMENTO QUE ASSEGURA INTEGRIDADE, HIGIENE E DURABILIDADE DO PRODUTO, RESISTÊNCIA MECÂNICA ADEQUADA AO MANUSEIO DIÁRIO, ACEITAÇÃO CONDICIONADA À CONFORMIDADE COM MATERIAL, DIMENSÕES, CAPACIDADE MÍNIMA, RESISTÊNCIA, ACABAMENTO E INTEGRIDADE DA PEÇA, GARANTINDO QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A PRODUTOS DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			REFERÊNCIA PARA SUPORTES DE COPOS DESCARTÁVEIS.
14	UND	37	<b>ESCOVA PARA LIMPEZA DE MAMADEIRAS:</b>  CERDAS: NYLON DE ALTA DENSIDADE OU SILICONE DE GRAU ALIMENTÍCIO. DEVEM SER MACIAS E DURÁVEIS PARA LIMPAR PROFUNDAMENTE SEM RISCAR OU DANIFICAR O INTERIOR DAS MAMADEIRAS. HASTE E CABO: POLIPROPILENO (PP) RÍGIDO E ERGONÔMICO, FREQUENTEMENTE COM DESIGN ANTIDERRAPANTE PARA FACILITAR O MANUSEIO COM AS MÃOS MOLHADAS. SEGURANÇA: O PRODUTO DEVE SER 100% LIVRE DE BPA (BISFENOL A) E FTALATOS
15	PACOTE	190	<b>PRENDEDOR DE ROUPA SEM MOLAS:</b>  CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), ATÓXICO, COM EXCELENTE ÂNGULO DE ABERTURA. NÃO MARCA E NÃO SUJA A ROUPA. MEDINDO NO MÍNIMO 6,5CM.  <b>EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES</b>  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.
16	UNID	50	<b>CORDA PARA VARAL:</b>  DE 10 METROS, CONFECCIONADA EM POLIETILENO. EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO.

### LOTE 12 - PRODUTOS PARA COPA/COZINHA

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	PACOTE	100	<b>ESPONJA DE ACO:</b>  ESPECIFICACAO DO PRODUTO: LA DE ACO, COMPOSTO DE ACO CARBONO  <b>PACOTE COM 08 UNIDADES.</b>  EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

2	PACOTE	798	<b>ESPONJA SINTETICA PARA LOUCAS:</b>  TIPO DUPLA FACE, COM ESPUMA DE POLIURETANO EM UMA DAS FACES E COM ABRASIVO NA OUTRA;  PACOTE COM <b>04 UNIDADES</b> CADA  FORMATO RETANGULAR, COM ACO ANTIBACTERIANA, MEDINDO 110 X 75 X 20 MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.
3	PACOTE	247	<b>FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ:</b>  REFERÊNCIA 103, CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% CELULÓSICAS. ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO <b>30 UNIDADES</b> .  DEVIDAMENTE ROTULADAS OU GRAVADAS COM INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE.
4	CAIXA	420	<b>FOSFORO DE SEGURANCA:</b>  PALITO EXTRA LONGO, CAIXA COM 50 PALITOS  COMPOSICAO: CLORATO DE POTASSIO E AGLUTINANTES, PRODUTO NAO PERECIVEL. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.
5	UNID	108	<b>PALHAS DE ACO Nº 02:</b>  PACOTE DE 25 G, LIMPA, REMOVE RESIDUOS E MANCHAS, RESTAURA E DA POLIMENTO A METAIS, E AUXILIA NA LIMPEZA PESADA.  EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO.
6	ROLO	384	<b>PAPEL ALUMINIO:</b>  ROLO DE 45 CM X 7,5 METROS.
7	ROLO	384	<b>PAPEL FILME PLASTICO:</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			ROLO DE 30 METROS, 28CM X 30M. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.
8		1200	<b>SACO DE PAPEL:</b> Nº 04, BRANCO, PARA ARMAZENAR E TRANSPORTAR PIPOCA, LANCHES OU DOCES. PACOTE COM 500 UNIDADES
9	PACOTE	30	<b>SACO DE PAPEL KRAFT:</b> 2KG, PACOTE COM <b>500 UNIDADES</b> , PARA ARMAZENAR E TRANSPORTAR ALIMENTOS. MEDIDAS: ALTURA:32 CM, LARGURA: 18 CM

**LOTE 13 - PRODUTOS LIQUIDOS EM GALÃO**

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
01	GALÃO	120	<b>AMACIANTE DE ROUPAS:</b> ASPECTO LIQUIDO VISCOSO, APLICACOES EM ARTIGOS TEXTEIS, SOLUVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA, GALAO COM 5 LITROS, PROMOVENDO MACIEZ E PERFUME POR LONGO PERÍODO. COMPOSIÇÃO: CLORETO CETIL TRIMETIL AMÔNIO ± 0,33% E 0,35%; FRAGRÂNCIA; CORANTE; CONSERVANTE E VEÍCULO. PH ± 4,0 E 5,0. DENSIDADE ± 0,9800 E 0,9900. EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 2 LITROS.  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.
02	GALÃO	965	<b>ÁGUA SANITARIA DE USO GERAL:</b> COM AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; CARBONATO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>2,0% A 2,5%. PH <math>\pm</math> 12,0 A 13,0. EMBALADO EM GALÃO LITRO. DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p> <p>ALVEJA, DESINFETA BACTERICIDA, CLORO ATIVO. COMPOSICAO: HIPOCLORITO DE SODIO E ÁGUA. GALÃO 5 LITROS DO PRODUTO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 (SEIS) MESES, E DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.</p>
3	GALÃO	900	<p><b>DESINFETANTE 5 LITROS:</b></p> <p>BACTERICIDA, INDICADO PARA QUALQUER SUPERFÍCIE LAVÁVEL, COM FRAGRÂNCIA DE PINHO. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO <math>\pm</math> 0,27%; NONILFENOL ETOXILADO; ATENUADOR DE ESPUMA; CONSERVANTE; CORANTE; FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. PH <math>\pm</math> 4,0 A 6,0.</p> <p>EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO DE 5 LITROS.</p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p>
4	GALAO	450	<p><b>SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS:</b></p> <p>INDICADO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS. FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, FORMULADO COM AGENTES QUE NÃO RESSECAM AS MÃOS. PRODUTO TESTADO FRENTE O VÍRUS: SARS-COV-2. COMPOSIÇÃO: ÁGUA; LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO; COCO AMIDO PROPIL BETAÍNA; DIETANOLAMINA COCAMIDA; CLORETO DE SÓDIO; UREIA; DIESTEARATO DE ETILENOGLICOL; HIDRÓXIDO DE SÓDIO; ETILENO DIAMINA TETRACETATO; CARMELOSE SÓDICA; FRAGRÂNCIA; GLICERINA; SALICILATO DE BENZILA; CUMARINA; HEXIL CINAMAL; HIDROXI ISOHEXIL 3-CICLOEXENO CARBOXI ALDEÍDO;</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			<p>LINALOL E CORANTES. PH ± 6,0 E 7,5. EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO DE <b>5 LITROS</b>.</p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p>
5	GALÃO	510	<p><b>CERA LIQUIDA INCOLOR:</b></p> <p>EMULSAO DE CERAS NATURAIS E SINTETICAS, AUTO BRILHO, COM EFEITO ANTE PO, ACRILICA, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA. EMBALAGEM: GALAO DE 05 LITROS. INDICADO PARA TAPETES, ARTIGOS DE BORRACHAS E SIMILARES. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: CARNAÚBA; PARAFINA; TENSOATIVO; CORANTE E ÁGUA. EMBALADO EM GALÃO PLÁSTICO DE 5 LITROS.</p> <p>DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.</p>
6	GALÃO	450	<p><b>CLORO USO DOMESTICO:</b></p> <p>CLAREAMENTO DE ROUPAS E LIMPEZAS EM GERAL EMBALAGEM CONTENDO <b>5 LITROS</b>, DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.</p>
7	GALÃO	500	<p><b>ACIDO MURIATICO EMBALAGEM DE 5 LITROS:</b></p> <p>A EMBALAGEM DEVERA VIR LACRADA E CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. GALÃO <b>5 LITROS</b> DO PRODUTO.</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

			<p>PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 (SEIS) MESES, E DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS RETROATIVAMENTE DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.</p> <p>PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.</p>
8	GALÃO	170	<p><b>SABAO LIQUIDO PARA LAVAR ROUPAS:</b></p> <p>GALAO DE 05 LITROS, TIRA MANCHAS E SUJEIRAS COM FACILIDADE, SEM DANIFICAR O TECIDO, COMPOSTO POR LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO, ALQUIL ETER SULFATO DE SODIO, ALQUILPOLIETOXILADO, HIDROTOPO, AJUSTADOR DE PH, COADJUVANTE, TAMPONANTE, CORANTE, BRANQUEADOR OPTICO, FRAGRANCIA, 1,2-BENZOTIAZOLIN-3-ONA E AGUA. CONTEM TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS.</p> <p>EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.</p>

### LOTE 14 - SABÕES SÓLIDOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição
1	PACOTE	210	<p><b>SABÃO EM BARRA 5 UNIDADES:</b></p> <p>PRODUTO NEUTRO, GLICERINADO, SEM FRAGRÂNCIA E SEM COR, FORMULADO COM MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTA QUALIDADE, PH BALANCEADO ENTRE 7 E 9 E ALTO TEOR DE GLICERINA, GARANTINDO SUAVIDADE, BAIXO IMPACTO À PELE E ELEVADO PODER DE LIMPEZA COM EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 90% EM TESTE LABORATORIAL PADRÃO DE REMOÇÃO DE SUJEIRA, PESO MÍNIMO DE 900 G POR UNIDADE</p> <p>ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM <b>5 BARRAS</b>, ASSEGURANDO INTEGRIDADE E HIGIENE, DESEMPENHO MÍNIMO EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO DA MARCA YPÊ, DURABILIDADE, FACILIDADE DE MANUSEIO, CONFORME</p>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

			NORMAS ABNT NBR 13903, RDC ANVISA Nº 402008 E PORTARIAS INMETRO APLICÁVEIS, ATENDENDO A CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITAÇÃO E SEGURANÇA PARA USO DOMÉSTICO E INSTITUCIONAL.
2	CAIXA	580	<b>SABÃO EM PÓ:</b>  CAIXA 1,6 KG, INDICADO PARA ROUPAS BRANCAS E COLORIDAS. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.  COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; ÁGUA; ALCALINIZANTES; COADJUVANTES; ENZIMAS; FRAGRÂNCIA; CARGAS E CORANTE. PH ± 9,0 E 11,0. COMPONENTE ATIVO ± 9,0% A 9,5%. EMBALADO EM CAIXA CARTONADA DE <b>1,600 KG</b> .  DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM A MARCA, INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE E NÚMERO DO REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS.

**VALOR TOTAL MÉDIO: R\$: 1.761.378,4109 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos)**

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns e de execução direta pelo fornecedor vencedor.
- 5.2. A garantia legal dos materiais será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias específicas oferecidas pelo fabricante.
- 5.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.4. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela natureza correlata dos itens, pela racionalização logística, pela padronização do fornecimento e pela redução de custos administrativos, desde que preservada a competitividade e a vantajosidade para a Administração.

### 6. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, conforme demanda das Secretarias solicitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

6.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, o fornecedor deverá comunicar formalmente as razões no prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o recebimento da AF, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais e datas indicadas de forma integral de acordo com a autorização de fornecimento, sendo os materiais na mesma especificação, marca e quantidades solicitadas.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ocorrer alterações dos locais de entrega, desde que mantidos dentro do Município de Prudente de Moraes/MG.

6.5. A Administração não aceitará exigência de faturamento mínimo, restrição injustificada de horário ou quaisquer condições impostas pelo fornecedor que prejudiquem o atendimento das Secretarias solicitantes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. No ato da entrega, o fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento - AF.

6.7. O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao término de sua vigência, desde que a AF tenha sido regularmente emitida dentro do prazo de validade da Ata.

6.8. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material, nos termos do art. 140, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, às expensas do fornecedor, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do fornecedor pela qualidade, segurança e conformidade dos materiais fornecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **7. GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A garantia dos materiais fornecidos será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A garantia será prestada mediante substituição do material que apresentar defeito de fabricação ou desconformidade no momento do recebimento, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

7.4. Os custos relativos à substituição dos materiais durante o prazo de validade serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

### **8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.1. O fiscal do fornecimento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. O fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

8.6. Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

8.7. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8.A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

8.9.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do

FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **9– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1.A licitante será selecionada via MENOR PREÇO POR LOTE, recomendando-se que a modalidade licitatória seja PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO, conforme prevê art. 29 c/c art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Justifica-se a recomendação, pois trata-se de objeto que pelas características que demandam a necessidade de contratações frequentes para atender as secretarias municipais através de entregas parceladas ao longo do prazo de vigência, portanto, o quantitativo encontra-se estimado pois não é possível definir precisamente e previamente o quantitativo a ser demandado.

9.3. Aceitabilidade observará os valores praticados no mercado apurados durante fase de cotação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

9.4.A despesa com a execução do objeto desta licitação tem valor estimado sigiloso em conformidade com o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICA E TÉCNICA.**

10.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão aquelas compatíveis com a natureza do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A qualificação técnica consistirá na comprovação de aptidão para fornecimento de materiais similares ou compatíveis com o objeto, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4. O fornecedor deverá disponibilizar, quando solicitado, informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, tais como cópia de contrato, endereço da contratante e local de execução do objeto.

10.5. Para os itens sujeitos à regularização sanitária, poderá ser exigido, conforme o caso, registro, notificação ou declaração de isenção de registro junto à Anvisa/Ministério da Saúde, bem como rotulagem em conformidade com as normas aplicáveis.

10.6. Quando aplicável à atividade exercida pela licitante, deverá ser apresentada Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, compatível com o objeto licitado, especialmente para empresas que fabriquem, armazenem, distribuam, embalem, transportem ou comercializem saneantes, cosméticos, produtos de higiene pessoal ou produtos sujeitos à vigilância sanitária.

10.7. Quando aplicável, deverá ser apresentado Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pela autoridade sanitária competente.

10.8. Poderá ser exigido Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo órgão competente.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso do licitante, salvo hipóteses legalmente admitidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

11.1. Nestas aquisições deve ser dada prioridade para materiais reciclados e recicláveis que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

11.2. Considerando que objeto da contratação sempre que possível, os materiais devem ser constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS;

11.3. Deverá separar os resíduos recicláveis a serem descartados e promover sua devida destinação;

11.4. Deverão ser seguidas as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

11.5. Acondicionar os materiais preferencialmente, em embalagem individual a serem confeccionadas por materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção e segurança durante o transporte e o armazenamento;

### **12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

12.1. Manter, durante a vigência da Ata, e-mail e telefone institucionais atualizados para recebimento das comunicações oficiais.

12.2. Entregar os materiais no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital, deste Termo de Referência e da proposta.

12.3. Apresentar Nota Fiscal contendo marca, fabricante, unidade de medida, quantidade, valores unitários e totais, prazo de validade ou garantia, quando aplicável.

12.4. Descarregar os materiais no local indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

12.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários.

12.6. Responsabilizar-se por vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

12.7. Substituir, às suas expensas, os materiais rejeitados, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação.

12.8. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto contratado.

12.9. Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao fornecimento.

12.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução contratual.

12.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto.

12.12. Não utilizar trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nem trabalho de menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre.

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

### **13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

13.1. Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento - AF ao fornecedor, de acordo com as necessidades das Secretarias.

13.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

13.3. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega.

13.4. Verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações do Edital, deste Termo de Referência e da proposta.

13.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para substituição ou correção.

13.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor por meio de servidor designado.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações.

13.8. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações pactuadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

13.10. Como órgão gerenciador, analisar eventuais solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços, observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

13.11. Publicar o instrumento de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Prefeitura, quando exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### **14-AFERIÇÃO E PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

14.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal da contratação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

14.3. Notas Fiscais ou documentos com incorreções serão devolvidos ao fornecedor, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação válida.

14.4. As Notas Fiscais deverão conter os dados bancários completos do fornecedor.

14.5. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento.

14.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento dos materiais.

14.7. Sobre o valor devido, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

14.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração e observância da legislação aplicável.

14.9. O pagamento poderá ser susgado enquanto perdurar inadimplemento contratual, irregularidade na entrega, descumprimento de determinação da fiscalização ou débito do fornecedor perante o Município decorrente da execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **15. DA ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

15.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

15.3. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação visando à redução dos valores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

15.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, observadas as condições legais.

15.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, poderá o fornecedor requerer atualização antes da emissão da AF, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso.

15.6. O pedido deverá ser formalizado pelo fornecedor, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como planilha de custos, notas fiscais, índices oficiais, convenções coletivas, atos normativos ou outros elementos idôneos.

15.7. Na ausência de comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado a cumprir o preço registrado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades cabíveis.

15.8. O reajuste por índice somente poderá ocorrer após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no edital, utilizando-se o IPCA-E ou outro índice previsto no instrumento convocatório.

15.9. Novas notas fiscais somente poderão considerar valores atualizados após decisão formal da Administração e emissão de Autorização de Fornecimento com os novos valores.

### **16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE RP E DO CONTRATO DECORRENTE DO SALDO**

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata poderá haver renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que expressamente indicado no ato de prorrogação e observado o regulamento aplicável.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

16.3. Poderá haver formalização de contrato ou instrumento equivalente decorrente do saldo da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração.

16.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas pelas Secretarias solicitantes no momento da emissão da Autorização de Fornecimento - AF ou instrumento equivalente.

17.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da contratação ou da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Prudente de Moraes/MG, 22 de maio de 2026

Miguel A. da Silva Jesus

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Cheila Reis de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Emiliane Alves França

Secretaria Municipal de Saúde.

Braúlio H. de Souza Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

Phillipee Amaral

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Amauri F. Amaral

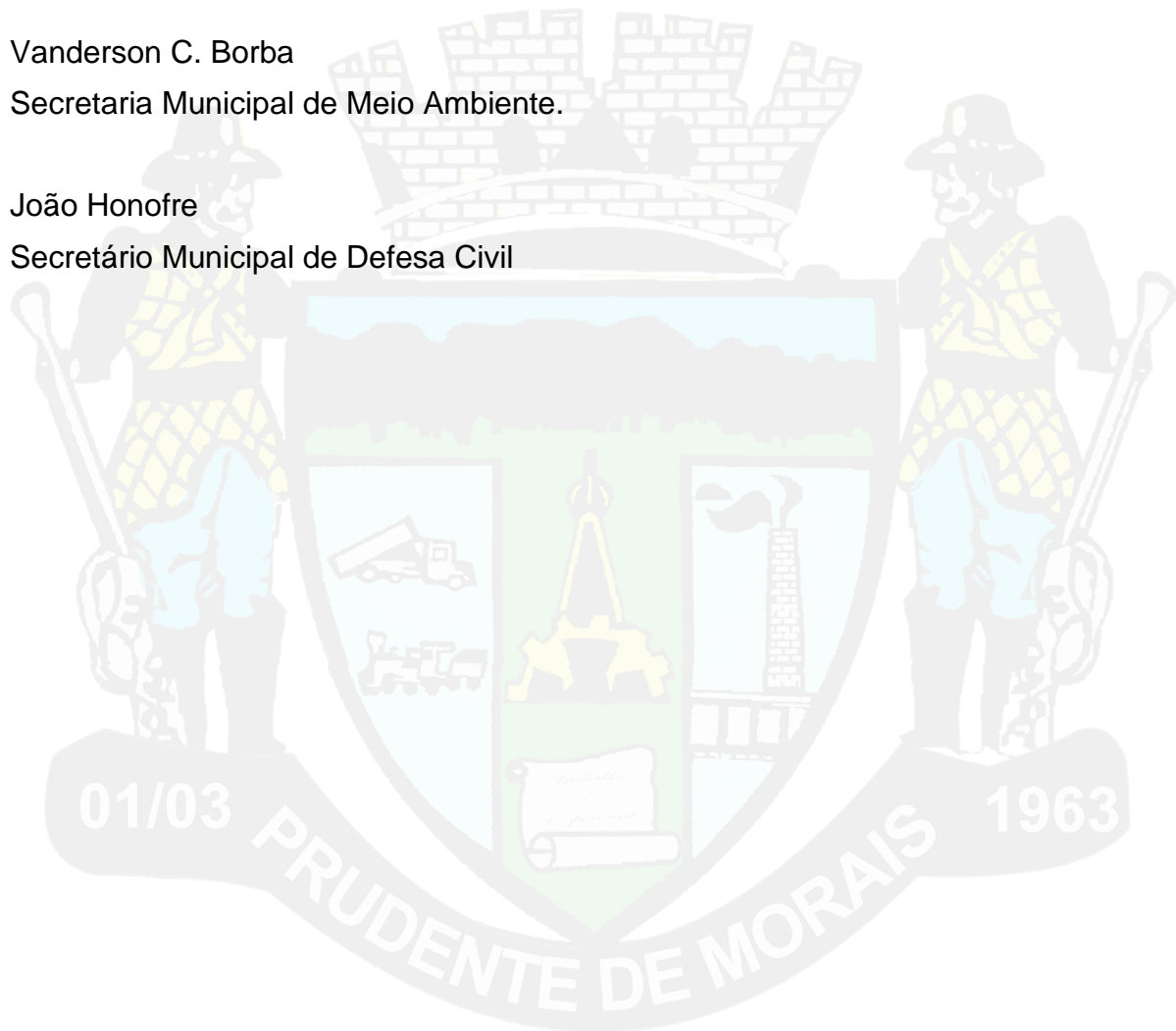
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Vanderson C. Borba

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

João Honofre

Secretário Municipal de Defesa Civil





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### ANEXO IV

### DECLARAÇÕES CONJUNTAS

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026 – PRC 073/2026.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira  
de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

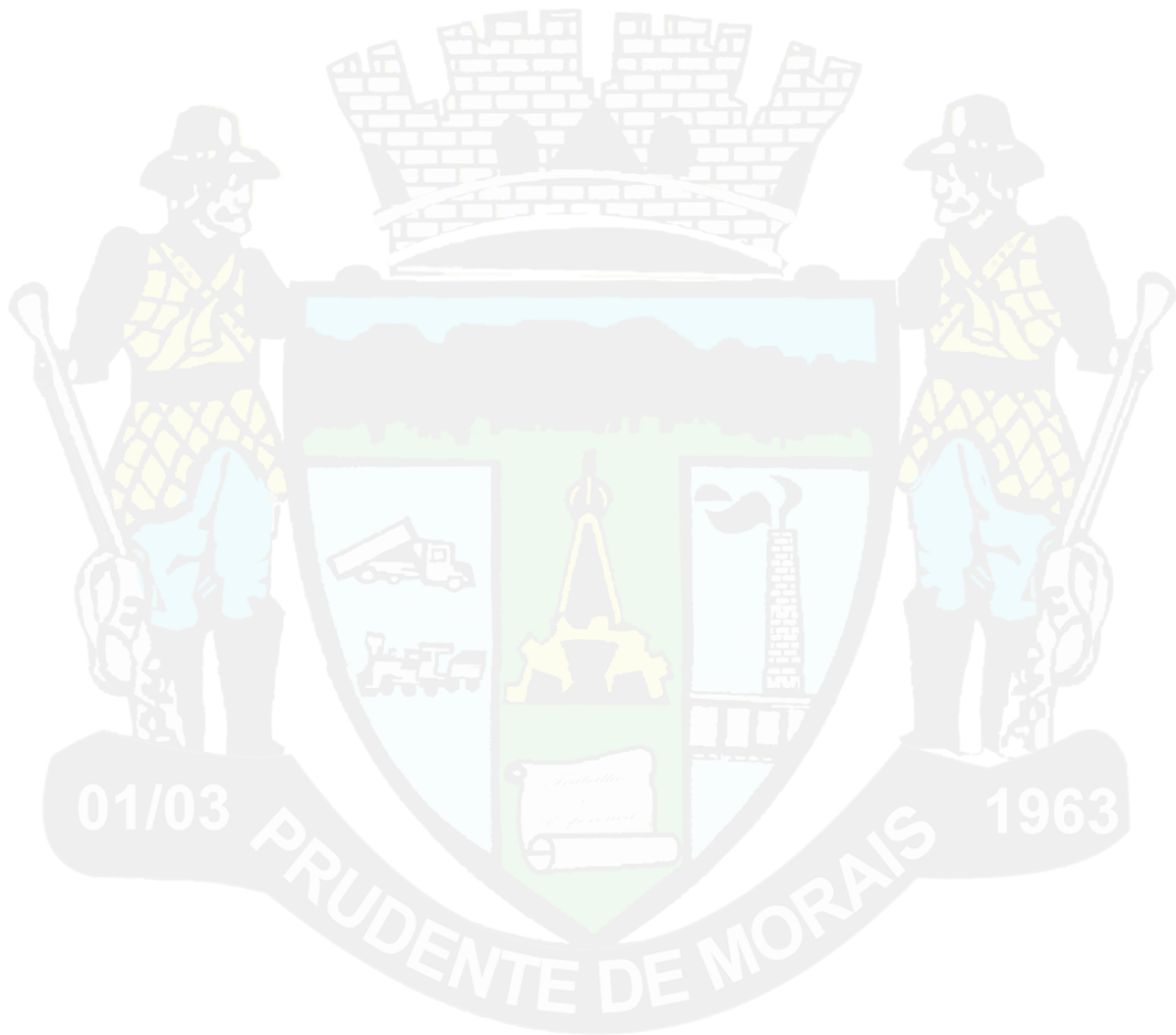
CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)



Representante Legal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026 – PRC 073/2026.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF  
n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

Local

Data

---

REPRESENTANTE LEGAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### ANEXO VI

### RELAÇÃO DOS ITENS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Prudente de Moraes

A/C Pregoeiro

<b>Processo Licitatório:</b>	<b>Pregão Eletrônico:</b>	<b>Data:</b>
<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>e-mail:</b>		
<b>Tel. fixo c/ DDD:</b>		
<b>Tel. Celular c/ DDD:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Nº:</b>	
	<b>CEP:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>UF:</b>	
<b>Cidade:</b>		
<b>Representante Legal:</b>		
<b>CPF:</b>		

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Processo Licitatório em epígrafe e seus Anexos, no valor total inicial de R\$ ..... (\_\_\_\_\_), conforme relatório de especificação abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

Ite m	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total

**INDICA para assinatura do Contrato/Ata o(s) seu(s) representante(s) legal(ais)**

**Sr.(s) ....., portador da CI ....., CPF:**

**....., residente e**

**domiciliado na .....**

DECLARA estar de acordo com os termos do Edital de Processo Licitatório acima descrito e que está ciente de que:

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
- As despesas de transportes das mercadorias, bem como demais encargos e impostos, correrão por conta do licitante vencedor.

Atenciosamente,

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **ANEXO VII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, n.º 56, bairro Centro, CEP nº 35.78000, na cidade de Prudente de Moraes/MG, inscrito no CNPJ sob n.º 18.314.625/0001- 93, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: .....**, com sede na rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP nº ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº ..... e Cédula de Identidade nº .....

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Este contrato tem por objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Moraes/MG.

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO:

Elemento de despesa nº 334030

Conta da reserva de dotação nº02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.30.22

fichas nº 76,144,249,178,159,290,567,178,159,188,374,445

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

<b>Nome</b>	<b>Secretaria</b>
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Emiliane Alves França	Secretaria Municipal de Saúde
Miguel Arcanjo da Silva Jesus	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Phillipee Amaral	Secretaria Municipal de Infraestrutura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

Amauri Fonseca Amaral

Secretaria Municipal de Esporte, lazer  
e turismo

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Morais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Cheila Reis de Souza	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Emiliane Alves França	Secretaria Municipal de Saúde
Miguel Arcanjo da Silva Jesus	Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Braulio Henrique de Souza Pereira	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
José Carlos de Souza	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Amauri Fonseca Amaral	Secretaria Municipal de Esporte, lazer e turismo

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

9.1 – Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades das secretarias, **em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V)**.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), data da assinatura



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

**Jocimar César Brandão**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Representante legal**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF

2. \_\_\_\_\_

CPF





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.625/0001-93, com sede administrativa localizada na Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56, Centro, Prudente de Morais/MG, **neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_**, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXX, Nº XXX, Sala XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, CEP nº, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Esta Ata de Registro de Preço tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de limpeza e descartáveis para utilização por diversos órgãos e secretarias que integram a municipalidade, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quantitativo e demais especificações contidas neste instrumento e no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será **de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ xxxxxx** (xx), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após cada serviço executado, conforme Solicitação de Fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Prudente de Morais e a inscrição no CNPJ n.º 18.314.625/0001-93.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais Requisitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará (ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais Requisitantes e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Prudente de Morais/MG.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

5.4 – O Município de Prudente de Moraes efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Prudente de Moraes, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das

6.2 bases contratuais.

6.2.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.3 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.4 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis

– observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.4.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**DOTAÇÃO:** Fonte de Recurso 1.500.000.0000, 1.500.000.01001

**Elemento de despesa nº:** 334030

**Conta da reserva de dotação nº** 02.04.30.04.122.0021.2036.3.3.90.30.22

**fichas nº** 76,144,249,178,159,290,567,178,159,188,374,445

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste Município, conforme designado pela Portaria nº 2604/2023.

8.2 – O Município de Prudente de Moraes, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Fiscal	Secretaria Municipal de

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Prudente de Moraes em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.3 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Gestor	Secretaria Municipal de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO**

9.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das secretarias, em total conformidade com o Termo de Referência (Anexo V).

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Prudente de Moraes reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pelas Secretarias Municipais Requisitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

- 13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- 13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraes.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraes.mg.gov.br)

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico- financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à extinção do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA**

16.1– Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Moraes/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemoraiss.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemoraiss.mg.gov.br](http://www.prudentedemoraiss.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Matozinhos, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Prudente de Moraes (MG), 06 de xxxxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Sr.(a)

Secretário(a) Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Empresa - Ltda

CNPJ Nº.

Nome Do Representante

Representante Legal.

Contratada

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF

CPF



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG**

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, nº 56 - Centro - Prudente de Morais/MG

CEP: 35738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

CNPJ: 18.314.625/0001-93 - Fone: (31) 3711-0752

[www.prudentedemorais.mg.gov.br](http://www.prudentedemorais.mg.gov.br)

